



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.2023-CMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/SE, 14 de 03 de 2023


Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** vem, perante Vossa Excelência, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada com a portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023 apresentar a seguinte justificativa para a visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria de imprensa e comunicação social, com elaboração de cards sobre as ações Legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Considerando que a Câmara tem a necessidade de desenvolver suas atividades administrativas e Legislativas;

Considerando que a Câmara não possui um pessoal capacitado para desenvolver esses trabalhos;

Considerando que as atividades administrativas necessitam de celeridades nos procedimentos da administração;

Considerando que essa Casa Legislativa tem a necessidade de divulgar suas atividades assessorando na elaboração de cards;

Considerando que a necessidade de atualização das páginas dessa Casa Legislativa, como Facebook/Instagram, referente a realização das ações e eventos;

Considerando que na Câmara não possui pessoal em seu quadro de servidores para desenvolver essas atividades;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **AGÊNCIA SERGIPE PRESS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CÓD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01010	2001	3390.39-000	15000000 – CMRC

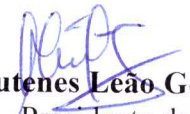
Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **AGÊNCIA SERGIPE PRESS LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ **16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

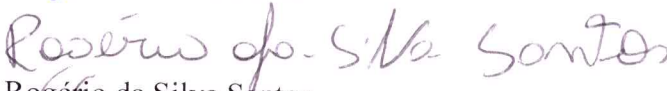


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Presidente Rafael Dantas de Souza, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 14 de março de 2023.


Cláutenes Leão Gomes
Presidente da CPL


Rogério da Silva Santos
Secretária


Nataly Costa Santos
Membro